



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2026

PROCESSO Nº: 2026/5257
DESTINAÇÃO: Secretária Municipal de Obras e Serviços
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITENS
Modo de disputa: ABERTO
DATA/HORA: 13 de julho 2026, às 08h30min.
Licitação Exclusiva para beneficiárias da Lei Complementar 123/06

A presente licitação tem por finalidade o Registro de Preço para a aquisição, de forma parcelada, de materiais de consumo destinados à lavagem automotiva, visando a suprir as demandas da Secretaria de Obras e Serviços, conforme as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, que segue em anexo a este instrumento convocatório.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, no dia e hora estabelecidos no preâmbulo do Edital, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

O Edital encontra-se disponível no site do Município de Taquara/RS (aba Empresas/Consulta Licitações), www.portaldecompraspublicas.com.br e posteriormente, na página do TCE-RS – LicitaCon Cidadão e PNCP.

Taquara, 17 de junho de 2026.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal de Taquara

Foto: Reprodução da Internet com o consentimento do SILEI, VIGILANTE DA INFORMAÇÃO PÚBLICA, SILVEIRA, S.

ARM

Rua Tristão Monteiro, nº 1278 - CEP 95600-066 Taquara/RS.

Assinado eletronicamente por **SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal**, em 17/06/2026 15:38:49

Página 4 de 27



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2026

PROCESSO Nº: 2026/4982
DESTINAÇÃO: Secretaria Municipal Saúde
TIPO DE JULGAMENTO: Menor preço por ITEM
MODO DE DISPUTA: Aberto
DATA/HORA: 09 de julho 2026, às 08h30min.
Licitação Exclusiva para beneficiárias da Lei Complementar 123/06.

A presente licitação tem por finalidade a contratação de empresa prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total do veículo MICRO-ÔNIBUS VW/NEOBUS TH PLUS, PLACAS TR66C11 do Município de Taquara, conforme as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, que segue em anexo a este instrumento convocatório.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, no dia e hora estabelecidos no preâmbulo do Edital, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

O Edital encontra-se disponível no site do Município de Taquara/RS (aba Empresas/Consulta Licitações), www.portaldecompraspublicas.com.br e posteriormente, na página do TCE-RS – LicitaCon Cidadão e PNCP.

Taquara, 16 de junho de 2026.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal de Taquara

Foto: Reprodução da Internet com o consentimento do SILEI, VIGILANTE DA INFORMAÇÃO PÚBLICA, SILVEIRA, S.

ARM

Rua Tristão Monteiro, nº 1278 - CEP 95600-066 Taquara/RS.

Assinado eletronicamente por **SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal**, em 17/06/2026 15:39:28

Taquara, Sexta-feira, 19 de Junho de 2026 - Edição 232

Página 5 de 27



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Coronel Diniz Martins Rangel
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 243 DE 17 DE JUNHO DE 2026

Regulamenta a realização de audiências e oitivas presenciais, virtuais ou híbridas, bem como sua gravação e documentação, no âmbito das sindicâncias e processos administrativos disciplinares do Município de Taquara.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3.770/2006 impõe à Administração o dever de apurar irregularidades no serviço público, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os meios de prova admitidos em direito;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3.770/2006 prevê a realização de audiências, oitivas, depoimentos, diligências, atas e demais atos de Instrução necessários à elucidação dos fatos;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 6.547/2021 atribui à Divisão de Sindicâncias Administrativas, vinculada à Procuradoria Jurídica, a promoção das condições necessárias à apuração de sindicâncias investigatórias, sindicâncias disciplinares e processos administrativos disciplinares;

CONSIDERANDO que a gravação audiovisual e a videoconferência contribuem para a eficiência, economicidade, celeridade, segurança dos participantes, fidelidade da prova oral e prevenção de controvérsias;

CONSIDERANDO que a utilização de meios digitais deve observar a finalidade pública, a segurança da informação, o sigilo legal eventualmente incidente e a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

Rua Tristão Monteiro, 1278, CEP 95600-066 | (51) 3541-9200 | gabinete@taquara.rs.gov.br

Assinado eletronicamente por **EDER MACHADO DE OLIVEIRA, Secretário(a) de Administração**, em 17/06/2026 16:16:34
Assinado eletronicamente por **SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal**, em 17/06/2026 15:59:23

Taquara, Sexta-feira, 19 de Junho de 2026 - Edição 232

Página 6 de 27



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Coronel Diniz Martins Rangel
Gabinete da Prefeita

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a realização presencial, híbrida ou por videoconferência, o registro audiovisual, as comunicações eletrônicas e a documentação de audiências, oitivas e demais atos instrutórios orais nos seguintes procedimentos:

- I - sindicâncias investigatórias;
- II - sindicâncias disciplinares;
- III - processos administrativos disciplinares.

§ 1º Para fins deste Decreto, consideram-se audiências, oitivas e atos instrutórios orais os atos de escuta de comunicantes, denunciantes, informantes, servidores, sindicados, indicados, testemunhas, técnicos, peritos, bem como acareações e demais atos orais necessários à instrução.

§ 2º Os atos de que trata este Decreto poderão ser realizados:

- IV - presencialmente;
- V - por videoconferência;
- VI - de forma híbrida, quando parte dos participantes estiver presencialmente e parte participar por meio virtual.

§ 3º Para fins de instrução processual, o depoimento prestado por videoconferência é considerado depoimento oral, desde que realizado em tempo real, com possibilidade de formulação de perguntas, respostas e acompanhamento pelos legitimados, quando cabível.

§ 4º Os atos realizados por videoconferência ou de forma híbrida terão a mesma validade dos atos presenciais, desde que preservadas a identificação dos participantes, a regular comunicação do ato, a possibilidade de acompanhamento pelos legitimados, a documentação formal e as garantias do contraditório e da ampla defesa, quando aplicáveis.

Foto: Reprodução da Internet com o consentimento do SILEI, VIGILANTE DA INFORMAÇÃO PÚBLICA, SILVEIRA, S.

Rua Tristão Monteiro, 1278, CEP 95600-066 | (51) 3541-9200 | gabinete@taquara.rs.gov.br

Assinado eletronicamente por **EDER MACHADO DE OLIVEIRA, Secretário(a) de Administração**, em 17/06/2026 16:16:34
Assinado eletronicamente por **SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal**, em 17/06/2026 15:59:23



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Coronel Diniz Martins Rangel
Gabinete da Prefeita

Art. 2º A aplicação deste Decreto observará os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade, segurança jurídica, segurança dos participantes, contraditório, ampla defesa e busca da verdade material.

Art. 3º Compete à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar conduzir os atos de instrução, definir a modalidade de realização e adotar as providências necessárias à regularidade do procedimento.

§ 1º A definição da modalidade presencial, virtual ou híbrida deverá considerar a natureza do ato, a complexidade da prova, a disponibilidade tecnológica, a localização dos participantes, a economia de recursos públicos, a celeridade processual, a segurança dos envolvidos e a preservação da defesa.

§ 2º Havendo pedido próprio, dificuldade técnica, risco comprovado de prejuízo à defesa ou qualquer circunstância relevante, a comissão poderá, de forma motivada, determinar que a oitiva ou audiência seja realizada presencialmente.

§ 3º A comissão também poderá redesignar ato inicialmente previsto como presencial para a forma virtual ou híbrida, quando houver justificativa de eficiência, economicidade, segurança, facilidade de participação ou melhor andamento da instrução.

CAPÍTULO II
DAS COMUNICAÇÕES E INTIMAÇÕES POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 4º As citações, intimações, notificações e comunicações realizadas nos procedimentos de que trata este Decreto observarão as formas previstas na Lei Municipal nº 3.770/2006, admitida a utilização de meios eletrônicos nos termos deste Capítulo.

Art. 5º As comunicações processuais poderão ser realizadas por aplicativo de mensagem, correio eletrônico ou outro meio eletrônico oficialmente utilizado, cadastrado, informado ou confirmado pelo destinatário, desde que seja possível comprovar a ciência inequívoca do ato.

§ 1º A comunicação eletrônica deverá conter, conforme o caso:

- I - identificação do procedimento administrativo;
- II - identificação da pessoa comunicada;

Foto: Reprodução da Internet com o consentimento do SILEI, VIGILANTE DA INFORMAÇÃO PÚBLICA, SILVEIRA, S.

Rua Tristão Monteiro, 1278, CEP 95600-066 | (51) 3541-9200 | gabinete@taquara.rs.gov.br

Assinado eletronicamente por **EDER MACHADO DE OLIVEIRA, Secretário(a) de Administração**, em 17/06/2026 16:16:34
Assinado eletronicamente por **SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal**, em 17/06/2026 15:59:23



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Coronel Diniz Martins Rangel
Gabinete da Prefeita

- III - natureza do ato;
 - IV - data, horário e modalidade de realização;
 - V - local físico ou link de acesso, quando se tratar de ato virtual ou híbrido;
 - VI - cópia, imagem ou arquivo do mandado, intimação, notificação, despacho ou documento correspondente;
 - VII - advertência sobre a necessidade de confirmação do recebimento, quando cabível.
- § 2º Considera-se comprovada a comunicação eletrônica quando houver:
- VII - confirmação expressa do destinatário, por escrito ou outro meio inequívoco;
 - VIII - resposta que demonstre ciência do conteúdo da comunicação;
 - IX - confirmação de recebimento ou leitura gerada pela ferramenta utilizada, acompanhada de certificação do servidor responsável, quando suficiente para demonstrar a ciência inequívoca;
 - X - comparecimento do destinatário ao ato, ainda que a confirmação anterior tenha sido informal.

§ 3º O print da tela, a exportação da conversa, o comprovante eletrônico, o relatório da ferramenta ou outro registro equivalente poderão comprovar a comunicação, desde que sejam juntados aos autos com certidão do servidor responsável, indicando, sempre que possível:

- I - número de telefone, endereço eletrônico ou identificação do canal utilizado;
- II - data e horário do envio;
- III - data e horário do recebimento, leitura ou resposta;
- IV - identificação do destinatário;
- V - conteúdo encaminhado;
- VI - forma de confirmação da ciência.

Rua Tristão Monteiro, 1278, CEP 95600-066 | (51) 3541-9200 | gabinete@taquara.rs.gov.br

Assinado eletronicamente por **EDER MACHADO DE OLIVEIRA, Secretário(a) de Administração**, em 17/06/2026 16:16:34
Assinado eletronicamente por **SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal**, em 17/06/2026 15:59:23



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
 Palácio Municipal Coronel Diniz Martins Rangel
 Gabinete da Prefeita

§ 4º A ausência de confirmação de recebimento, leitura ou ciência inequívoca impedirá que a comunicação eletrônica seja considerada cumprida, devendo a comissão providenciar a comunicação por outro meio idôneo, quando necessário.

§ 5º A comunicação por aplicativo de mensagem ou correio eletrônico não dispensa a observância dos prazos mínimos, advertências e conteúdos obrigatórios previstos na Lei Municipal nº 3.770/2006.

Art. 6º Na citação inicial do indiciado em processo administrativo disciplinar e na intimação inicial do sindicado quanto à instalação da sindicância disciplinar e audiência para sua oitiva, a utilização de meio eletrônico somente será admitida quando houver confirmação expressa e inequívoca do próprio destinatário.

§ 1º Para os fins do *caput*, a confirmação expressa do destinatário, registrada nos autos, poderá suprir o recibo físico quando demonstrar ciência pessoal, inequívoca e tempestiva do ato.

§ 2º Não havendo confirmação expressa do destinatário, deverão ser utilizadas as formas convencionais previstas na Lei Municipal nº 3.770/2006.

§ 3º A confirmação de leitura desacompanhada de resposta expressa não será, por si só, suficiente para a citação inicial do indiciado ou para a intimação inicial do sindicado, salvo se houver outros elementos seguros que demonstrem ciência pessoal e inequívoca, mediante decisão fundamentada da comissão.

Art. 7º As testemunhas, informantes, comunicantes, denunciante e demais participantes poderão ser intimados ou comunicados por meio eletrônico, inclusive por aplicativo de mensagem, quando houver confirmação de recebimento, leitura, resposta ou outro elemento idôneo de ciência, devidamente certificado nos autos.

Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, a comunicação à chefia de sua lotação poderá ser realizada por meio eletrônico institucional, com indicação do dia e horário marcados para a inquirição.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA

Rua Tristão Monteiro, 1278, CEP 95600-066 | (51) 3541-9200 | gabinete@taquara.rs.gov.br

Foto: Adaptada da imagem disponibilizada em: https://www.tauca.gov.br/pt-br/contato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
 Palácio Municipal Coronel Diniz Martins Rangel
 Gabinete da Prefeita

Art. 8º Os atos por videoconferência serão realizados por meio de sistema, plataforma, ambiente virtual, nuvem, drive ou ferramenta oficialmente contratada, disponibilizada ou autorizada pela Administração Municipal à época da realização do ato.

§ 1º Este Decreto não vincula o Município a ferramenta, fornecedor, aplicativo ou plataforma específica.

§ 2º Sempre que possível, o ambiente virtual deverá permitir identificação visual e sonora dos participantes, controle de ingresso, gravação do ato, restrição de acesso a pessoas autorizadas e armazenamento seguro do arquivo gerado.

§ 3º A inexistência de determinada funcionalidade tecnológica não invalidará o ato, desde que preservadas sua finalidade, a identificação dos participantes, a documentação mínima e as garantias legais aplicáveis.

Art. 9º O link de acesso à videoconferência poderá constar da própria intimação, notificação ou comunicação, ou ser encaminhado por meio eletrônico oficial, cadastrado ou confirmado nos autos.

§ 1º O link é pessoal e destinado exclusivamente aos participantes autorizados, sendo vedado seu compartilhamento com terceiros sem autorização da comissão.

§ 2º Para fins de indicação de local do ato quando tratar-se de audiência virtual, considera-se local o ambiente eletrônico disponibilizado pela Administração Municipal por meio do link ou plataforma informada.

§ 3º A comissão deverá assegurar que partes, sindicatos, indiciados e procuradores regularmente habilitados recebam as informações necessárias ao acompanhamento do ato, quando houver direito de participação ou acompanhamento.

Art. 10. No início do ato realizado por videoconferência, o presidente da comissão ou o servidor responsável pela condução deverá:

- I - declarar aberta a audiência ou oitiva;
- II - identificar o procedimento administrativo;
- III - informar a modalidade virtual ou híbrida do ato;
- IV - confirmar a identidade dos participantes;
- V - informar a realização da gravação;

Rua Tristão Monteiro, 1278, CEP 95600-066 | (51) 3541-9200 | gabinete@taquara.rs.gov.br

Foto: Adaptada da imagem disponibilizada em: https://www.tauca.gov.br/pt-br/contato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
 Palácio Municipal Coronel Diniz Martins Rangel
 Gabinete da Prefeita

VI - advertir sobre a vedação de gravação paralela, reprodução, divulgação ou compartilhamento indevido do conteúdo;

VII - registrar eventual dificuldade técnica, ressalva ou impugnação apresentada.

§ 1º A identificação poderá ocorrer mediante apresentação de documento oficial com foto perante a câmera, confirmação de dados funcionais, utilização de conta institucional ou outro meio idôneo definido pela comissão.

§ 2º A comissão poderá solicitar ao depoente que informe se está sozinho no ambiente, se há terceiros presentes, se recebe comunicação externa durante o ato ou se consulta documentos, equipamentos ou anotações não autorizadas.

§ 3º A presença de terceiro no mesmo ambiente físico do depoente deverá ser informada à comissão, que decidirá sobre a possibilidade de prosseguimento, considerando a natureza da oitiva, a segurança da prova e o contraditório.

§ 4º A comissão poderá determinar que o depoente permaneça com a câmera aberta durante a oitiva, salvo impossibilidade técnica justificada ou situação excepcional devidamente registrada.

Art. 11. O depoente ou participante intimado para ato por videoconferência deverá adotar as providências razoáveis para ingresso no ambiente virtual no dia e horário designados.

§ 1º A dificuldade técnica relevante deverá ser comunicada à comissão tão logo identificada, pelo meio informado na intimação ou por outro meio idôneo disponível.

§ 2º Verificada dificuldade técnica que comprometa a participação, a identificação, a compreensão das perguntas e respostas ou o exercício da defesa, a comissão poderá:

- I - aguardar prazo razoável para restabelecimento da conexão, quando a causa da dificuldade for esta;
- II - suspender temporariamente o ato;
- III - prosseguir quanto aos demais participantes, quando não houver prejuízo;
- IV - redesignar o ato para outra data, certificando a motivação da medida;

Rua Tristão Monteiro, 1278, CEP 95600-066 | (51) 3541-9200 | gabinete@taquara.rs.gov.br

Foto: Adaptada da imagem disponibilizada em: https://www.tauca.gov.br/pt-br/contato

Assinado eletronicamente por **EDER MACHADO DE OLIVEIRA, Secretário(a) de Administração**, em 17/06/2026 16:16:34
 Assinado eletronicamente por **SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal**, em 17/06/2026 15:59:23



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
 Palácio Municipal Coronel Diniz Martins Rangel
 Gabinete da Prefeita

V - determinar sua realização presencial, certificando a impossibilidade de realização de forma virtual;

VI - disponibilizar, se viável e disponível, equipamento ou local nas dependências municipais para participação assistida no ato virtual.

§ 3º A ausência injustificada ao ato virtual regularmente comunicado será certificada nos autos e produzirá os efeitos processuais cabíveis, conforme a natureza da participação e a legislação aplicável.

§ 4º A ausência decorrente de falha técnica comprovada ou plausível, devidamente justificada pela parte em momento imediatamente posterior, será avaliada pela comissão, que decidirá motivadamente sobre a necessidade de redesignação.

CAPÍTULO IV DA SEGURANÇA DOS PARTICIPANTES E DA REGULARIDADE DO ATO

Art. 12. A comissão deverá adotar providências para prevenir intimação, constrangimento, interferência externa, tumulto, exposição indevida ou risco à pessoa ouvida, aos membros da comissão, às partes, procuradores e demais participantes.

§ 1º Para os fins do *caput*, a comissão poderá, de forma motivada:

- I - organizar o ingresso e a permanência de participantes no ambiente presencial ou virtual;
- II - limitar a presença de terceiros não autorizados;
- III - determinar que testemunhas sejam ouvidas separadamente;
- IV - restringir intervenções impertinentes, abusivas ou intimidatórias;
- V - suspender ou redesignar o ato;
- VI - alterar a modalidade de realização do ato;
- VII - solicitar apoio institucional, técnico ou jurídico, quando necessário.

§ 2º Quando houver risco de constrangimento, intimidação ou prejuízo à espontaneidade do depoimento, a comissão poderá adotar medidas específicas de condução do ato, preservado o direito de acompanhamento e manifestação do sindicado, indiciado ou procurador, inclusive interrompendo o depoimento e redesignando o ato, quando cabível.

Rua Tristão Monteiro, 1278, CEP 95600-066 | (51) 3541-9200 | gabinete@taquara.rs.gov.br



Assinado eletronicamente por **EDER MACHADO DE OLIVEIRA, Secretário(a) de Administração**, em 17/06/2026 16:16:34
 Assinado eletronicamente por **SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal**, em 17/06/2026 15:59:23



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
 Palácio Municipal Coronel Diniz Martins Rangel
 Gabinete da Prefeita

Art. 13. A comissão poderá solicitar a presença de representante da Procuradoria Jurídica do Município na audiência, oitiva ou ato instrutório, quando entender necessário à segurança jurídica, à regularidade do procedimento, à proteção institucional ou à solução de questão jurídica incidental.

§ 1º A participação de representante da Procuradoria Jurídica deverá constar em ata.

§ 2º A presença de que trata este artigo não substitui a comissão, não transfere a condução do ato e não altera a responsabilidade da comissão pela instrução processual.

§ 3º O representante presente poderá prestar orientação jurídica ou procedimental, quando solicitado, sem exercer função acusatória, defensiva ou deliberativa própria da comissão, garantindo tão somente sejam observadas as disposições legais acerca da instrução processual.

CAPÍTULO V DA GRAVAÇÃO OBRIGATORIA

Art. 14. As audiências, oitivas e demais atos instrutórios orais serão obrigatoriamente gravados em áudio e vídeo, sempre que houver disponibilidade técnica.

§ 1º A gravação poderá ocorrer em atos presenciais, virtuais ou híbridos.

§ 2º A gravação deverá abranger integralmente o ato, desde sua abertura até seu encerramento.

§ 3º Eventuais interrupções, falhas técnicas, suspensões ou reinícios deverão ser justificados e registrados em ata.

§ 4º Na impossibilidade técnica de gravação audiovisual, poderá ser realizada gravação apenas de áudio ou, excepcionalmente, apenas a documentação escrita do ato, devendo a justificativa constar expressamente em ata.

§ 5º A ausência de gravação, quando devidamente justificada, não implicará, por si só, nulidade do ato, desde que preservadas as formalidades legais, o contraditório, a ampla defesa, quando aplicáveis, e o registro escrito correspondente.

Rua Tristão Monteiro, 1278, CEP 95600-066 | (51) 3541-9200 | gabinete@taquara.rs.gov.br



Assinado eletronicamente por **EDER MACHADO DE OLIVEIRA, Secretário(a) de Administração**, em 17/06/2026 16:16:34
 Assinado eletronicamente por **SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal**, em 17/06/2026 15:59:23



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
 Palácio Municipal Coronel Diniz Martins Rangel
 Gabinete da Prefeita

Art. 15. Antes do início do ato, o presidente da comissão ou o servidor responsável pela condução deverá informar aos participantes:

- I - que o ato será gravado;
- II - a finalidade institucional da gravação;
- III - que a gravação integrará os autos ou ficará vinculada ao procedimento administrativo;
- IV - a forma de acesso pelos legitimados;
- V - a vedação de utilização, reprodução, gravação paralela, compartilhamento ou divulgação indevida.

§ 1º A gravação independe de consentimento dos participantes, por decorrer do exercício de competência legal da Administração Pública, para finalidade pública e instrução de procedimento administrativo, consoante disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§ 2º Eventual discordância quanto à gravação será registrada em ata, sem prejuízo da realização do ato.

§ 3º É vedada a gravação paralela por participantes, procuradores ou terceiros, salvo autorização expressa da comissão, sem prejuízo do direito de acesso posterior à gravação oficial, na forma deste Decreto.

CAPÍTULO VI DA ATA, DO TERMO DE COMPARCIMENTO E DO DEPOIMENTO GRAVADO

Art. 16. Será obrigatória a lavratura de ata da audiência, oitiva ou ato instrutório oral, contendo, no mínimo:

- I - identificação do procedimento administrativo;
- II - data, hora e modalidade de realização do ato;
- III - local físico, ambiente virtual ou forma híbrida utilizada;
- IV - identificação dos membros da comissão, servidor responsável e demais participantes;
- V - identificação dos depoentes ou declarantes;

Rua Tristão Monteiro, 1278, CEP 95600-066 | (51) 3541-9200 | gabinete@taquara.rs.gov.br



Assinado eletronicamente por **EDER MACHADO DE OLIVEIRA, Secretário(a) de Administração**, em 17/06/2026 16:16:34
 Assinado eletronicamente por **SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal**, em 17/06/2026 15:59:23



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Coronel Diniz Martins Rangel
Gabinete da Prefeita

- VI - informação sobre a forma de comunicação, intimação ou disponibilização do link, quando se tratar de ato virtual;
- VII - registro da realização da gravação;
- VIII - identificação do arquivo audiovisual ou de áudio correspondente;
- IX - registro de eventual interrupção, falha técnica, dificuldade de conexão ou intercorrência;
- X - requerimentos, protestos, impugnações ou ressalvas formuladas no ato;
- XI - encerramento e assinaturas cabíveis, físicas ou eletrônicas, quando disponíveis.

Art. 17. Nos atos presenciais, além da ata, será firmado termo de comparecimento pelo depoente ou participante ouvido, contendo sua identificação, a finalidade do comparecimento, o horário de início e encerramento de sua participação e a ciência quanto à gravação e ao dever de sigilo.

§ 1º O termo de comparecimento poderá constar da própria ata ou de documento apartado.

§ 2º A recusa de assinatura do termo de comparecimento será certificada pela comissão, preferencialmente com assinatura de duas testemunhas ou registro audiovisual da ocorrência.

§ 3º Nos atos virtuais ou híbridos, o comparecimento poderá ser certificado na ata, mediante registro de ingresso e participação no ambiente virtual, dispensada a assinatura física de termo de comparecimento.

Art. 18. O depoimento prestado oralmente e integralmente gravado será formalizado por termo de depoimento gravado.

§ 1º O termo de depoimento gravado constitui forma de redução a termo para fins de registro formal do ato, sem necessidade de transcrição integral das perguntas e respostas, quando preservada a gravação oficial.

§ 2º O termo de depoimento gravado deverá conter, no mínimo:

- I - identificação do procedimento;

Rua Tristão Monteiro, 1278, CEP 95600-066 | (51) 3541-9200 | gabinete@taquara.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Coronel Diniz Martins Rangel
Gabinete da Prefeita

- II - identificação do depoente;
- III - identificação dos presentes;
- IV - data, horário e modalidade do ato;
- V - indicação de que o depoimento foi prestado oralmente;
- VI - identificação do arquivo audiovisual ou de áudio correspondente;
- VII - registro de ciência quanto à gravação e ao dever de sigilo;
- VIII - registro de ressalvas, impugnações, requerimentos ou intercorrências;
- IX - assinatura física ou eletrônica, quando cabível e disponível, ou certificação de participação virtual.

§ 3º Não será obrigatória a transcrição integral da gravação, salvo quando determinada pela comissão, pela autoridade competente, pela Procuradoria Jurídica, por órgão de controle ou por decisão judicial, em razão de necessidade específica devidamente fundamentada.

§ 4º O sindicado, o indiciado ou seu procurador poderá requerer, no ato, que declaração, ressalva ou ponto específico de seu interesse seja consignado expressamente no termo ou na ata.

§ 5º A pessoa ouvida poderá requerer que ressalva, correção ou complemento relevante de suas próprias declarações seja consignado no termo ou na ata, cabendo à comissão deliberar sobre a forma adequada de registro, sem prejuízo da preservação integral da gravação.

§ 6º Quando não houver gravação, ou quando a gravação for tecnicamente inviável ou impraticável para documentação segura do ato, o depoimento deverá ser reduzido a termo escrito, com registro do conteúdo essencial das declarações.

§ 7º Eventual divergência entre o termo, a ata e a gravação será avaliada pela comissão e pela autoridade competente no caso concreto, de forma motivada, assegurada manifestação do interessado quando pertinente.

Art. 19. Os depoimentos regularmente prestados e registrados não poderão ser excluídos, apagados ou suprimidos dos autos.

Rua Tristão Monteiro, 1278, CEP 95600-066 | (51) 3541-9200 | gabinete@taquara.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Coronel Diniz Martins Rangel
Gabinete da Prefeita

§ 1º Eventual retratação, correção, esclarecimento ou alteração de versão será admitida como manifestação complementar, mediante termo próprio ou nova oitiva, a critério da comissão.

§ 2º A comissão avaliará eventuais divergências no conjunto probatório, podendo determinar nova oitiva, reinterrogação, reinterrogatório ou acareação, quando cabível e necessário ao esclarecimento do fato.

CAPÍTULO VII DO ACESSO ÀS GRAVAÇÕES

Art. 20. As gravações audiovisuais ou de áudio integrarão os autos do procedimento administrativo ou a eles ficarão vinculadas por meio seguro que permita sua identificação, preservação e acesso pelos legitimados.

Art. 21. É assegurado às partes, aos sindicatos, aos indiciados e aos seus procuradores o acesso às gravações, mediante solicitação registrada nos autos, observadas as restrições legais de sigilo, proteção de dados pessoais, preservação da intimidade de terceiros e natureza do procedimento.

§ 1º O acesso poderá ser disponibilizado por meio eletrônico seguro, com controle de acesso e registro nos autos.

§ 2º O fornecimento de cópia em mídia física, quando necessário, poderá observar a reposição do custo correspondente, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º Na sindicância investigatória, o acesso às gravações poderá ser limitado ou diferido, mediante decisão fundamentada, quando indispensável à preservação da apuração, à proteção de terceiros ou à efetividade das diligências, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa caso dela resulte procedimento acusatório.

Art. 22. O acesso imediato à gravação durante a audiência ou oitiva não constitui direito automático, podendo ser admitido pela comissão quando necessário ao esclarecimento de ponto relevante, formulação de pergunta complementar, registro de impugnação ou correção de falha material.

Parágrafo único. O indeferimento de acesso imediato à gravação durante o ato deverá ser motivado e registrado em ata, sem prejuízo de posterior disponibilização na forma deste Decreto.

Rua Tristão Monteiro, 1278, CEP 95600-066 | (51) 3541-9200 | gabinete@taquara.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Coronel Diniz Martins Rangel
Gabinete da Prefeita

CAPÍTULO VIII DO SIGILO, DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 23. As gravações, atas, termos, prints de conversas, comprovantes eletrônicos, links de acesso, arquivos digitais e documentos relacionados aos atos de que trata este Decreto deverão ser utilizados exclusivamente para finalidade institucional e processual.

§ 1º É vedada a utilização, reprodução, gravação paralela, compartilhamento, publicação ou divulgação das gravações e documentos correlatos para finalidade estranha ao procedimento administrativo.

§ 2º A vedação prevista no caput não impede:

- XI - o exercício regular do contraditório e da ampla defesa;
- XII - o atendimento de requisição judicial, ministerial, policial, do Tribunal de Contas ou de órgão de controle competente;
- XIII - o compartilhamento interno necessário à instrução, análise, decisão, defesa judicial ou controle do procedimento;
- XIV - a atuação da Procuradoria Jurídica do Município, quando chamada a se manifestar;
- XV - o cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

§ 3º A divulgação indevida, adulteração, supressão, compartilhamento irregular, exposição de informação sigilosa ou utilização abusiva das gravações e documentos correlatos sujeitará o responsável à apuração e responsabilização administrativa, civil e criminal cabível, conforme a gravidade da conduta, a extensão do dano, o grau de culpa ou dolo e a repercussão sobre os envolvidos e sobre a Administração Pública.

Art. 24. A gravação audiovisual ou de áudio, a realização de atos por videoconferência e a utilização de comunicações eletrônicas constituem tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§ 1º O Município de Taquara atuará como controlador dos dados pessoais tratados em razão dos atos de que trata este Decreto.

Rua Tristão Monteiro, 1278, CEP 95600-066 | (51) 3541-9200 | gabinete@taquara.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Coronel Diniz Martins Rangel
Gabinete da Prefeita

§ 2º O tratamento dos dados observará as bases legais aplicáveis ao exercício de competência legal da Administração Pública, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, à execução de atribuições públicas e à regular instrução de procedimentos administrativos.

§ 3º Quando houver tratamento de dados pessoais sensíveis, deverão ser observadas cautelas reforçadas de sigilo, finalidade, necessidade, segurança e controle de acesso.

Art. 25. A Administração deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger as gravações e os dados pessoais nelas contidos contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação indevida, divulgação irregular ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

CAPÍTULO IX DO ARMAZENAMENTO, GUARDA E INTEGRIDADE

Art. 26. As gravações serão armazenadas em ambiente digital seguro, com controle de acesso, rastreabilidade e preservação da integridade do arquivo.

§ 1º A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, no âmbito de suas atribuições, providenciará a juntada, o lançamento, a identificação ou o vínculo da gravação ao respectivo procedimento administrativo, diretamente ou mediante suporte técnico competente.

§ 2º A Coordenadoria de Tecnologia da Informação e seus setores vinculados prestarão suporte técnico necessário ao uso das plataformas disponíveis, ao armazenamento, à segurança, ao controle de acesso e à preservação dos arquivos digitais, nos limites de suas atribuições.

§ 3º A Divisão de Arquivos observará, quando cabível, as normas de gestão documental, guarda, conservação e recuperação dos processos e documentos administrativos correspondentes.

§ 4º A utilização de nuvem, drive, plataforma de videoconferência, sistema de processo eletrônico, repositório digital ou ambiente equivalente observará a solução oficialmente contratada, disponibilizada ou autorizada pelo Município à época do ato.

Art. 27. É vedada qualquer edição, corte, manipulação, substituição ou supressão do conteúdo original da gravação.

Rua Tristão Monteiro, 1278, CEP 95600-066 | (51) 3541-9200 | gabinete@taquara.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Coronel Diniz Martins Rangel
Gabinete da Prefeita

§ 1º Havendo necessidade de extração de cópia, trecho ou arquivo derivado para fins de instrução, defesa, análise ou encaminhamento, deverá ser preservado o arquivo original.

§ 2º Sempre que possível, a identificação do arquivo deverá conter número do processo, data da audiência ou oitiva, natureza do ato e identificação mínima que permita sua localização segura, vedada nomenclatura que exponha indevidamente dados pessoais sensíveis ou informações sigilosas.

Art. 28. O acesso às gravações será restrito às pessoas e órgãos que dele necessitem em razão de atribuição legal, atuação no procedimento ou exercício regular de direito, especialmente:

- XVI - Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar;
- XVII - autoridade instauradora ou julgadora;
- XVIII - partes, sindicatos, indiciados e seus procuradores, na forma deste Decreto;
- XIX - Divisão de Sindicâncias Administrativas;
- XX - Procuradoria Jurídica do Município;
- XXI - Secretaria de Administração;
- XXII - órgãos de controle interno ou externo, Ministério Público, Poder Judiciário e demais autoridades competentes, quando houver requisição ou fundamento legal;
- XXIII - agentes públicos responsáveis por atividades técnicas de protocolo, gestão documental, tecnologia da informação ou segurança da informação, no limite estritamente necessário ao desempenho de suas atribuições.

Art. 29. O prazo de guarda das gravações será o mesmo aplicável ao procedimento administrativo correspondente, observadas a tabela de temporalidade, as normas de gestão documental, as regras de arquivo público e a necessidade de preservação enquanto pendente discussão administrativa, judicial ou de controle relacionada ao feito.

Rua Tristão Monteiro, 1278, CEP 95600-066 | (51) 3541-9200 | gabinete@taquara.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Coronel Diniz Martins Rangel
Gabinete da Prefeita

§ 1º A eliminação de gravações, quando cabível, somente poderá ocorrer conforme as normas de gestão documental aplicáveis e após certificação de que não subsiste necessidade administrativa, judicial, disciplinar ou de controle.

§ 2º É vedada a eliminação isolada da gravação enquanto preservado o procedimento administrativo ao qual estiver vinculada, salvo autorização legal ou técnica específica devidamente fundamentada, sob pena de responsabilização administrativa, funcional, civil ou penal, conforme o caso.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30. A Procuradoria Jurídica do Município, por meio da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, e a Secretaria de Administração, no âmbito de suas respectivas atribuições, poderão expedir orientações, manuais operacionais ou atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Parágrafo único. As orientações complementares poderão disciplinar, entre outros aspectos:

- XXIV - modelo de ata;
- XXV - modelo de termo de comparecimento;
- XXVI - modelo de termo de depoimento gravado;
- XXVII - forma de identificação dos arquivos;
- XXVIII - fluxo de armazenamento e vinculação ao processo;
- XXIX - procedimento de solicitação e disponibilização de acesso;
- XXX - medidas mínimas de segurança da informação;
- XXXI - registro de intercorrências técnicas;
- XXXII - termo de responsabilidade para acesso ou fornecimento de cópia;
- XXXIII - formas de comunicação eletrônica e certificação nos autos;
- XXXIV - orientações de uso da plataforma, sistema, nuvem, drive ou ferramenta oficialmente adotada pelo Município.

Rua Tristão Monteiro, 1278, CEP 95600-066 | (51) 3541-9200 | gabinete@taquara.rs.gov.br

Assinado eletronicamente por **EDER MACHADO DE OLIVEIRA**, Secretário(a) de Administração, em 17/06/2026 16:16:34
Assinado eletronicamente por **SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA**, Prefeita Municipal, em 17/06/2026 15:59:23



Este documento foi assinado eletronicamente por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 17/06/2026 15:59:23. Para verificar a validade das assinaturas acesse o portal de acesso público em: portal.transparencia.municipio.taquara.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

Permanecem válidas todas as disposições e apontamentos constantes na Notificação nº 080/2025, 082/2025 e 042/2026 bem como as responsabilidades da empresa decorrentes da contratação firmada com o Município.

Taquara, 18 de junho de 2026.

ÉDER MACHADO DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

Rua Tristão Monteiro, nº 1278 – Centro, Taquara/RS - CEP 95.600-066 – Fone: (51) 3541.9200

Assinado eletronicamente por **EDER MACHADO DE OLIVEIRA**, Secretário(a) de Administração, em 18/06/2026 15:56:58



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Coronel Diniz Martins Rangel
Gabinete da Prefeita

Art. 31. Este Decreto aplica-se aos procedimentos em curso apenas quanto às comunicações, audiências, oitivas e atos instrutórios orais realizados após sua entrada em vigor, não implicando necessidade de repetição dos atos validamente praticados antes de sua vigência.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município quando houver dúvida jurídica relevante, observados a Lei Municipal nº 3.770/2006, a Lei Municipal nº 6.547/2021, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CEL. DINIZ MARTINS RANGEL - Taquara, 17 de junho de 2026.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Éder Machado de Oliveira
Secretário de Administração

Rua Tristão Monteiro, 1278, CEP 95600-066 | (51) 3541-9200 | gabinete@taquara.rs.gov.br

Assinado eletronicamente por **EDER MACHADO DE OLIVEIRA**, Secretário(a) de Administração, em 17/06/2026 16:16:34
Assinado eletronicamente por **SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA**, Prefeita Municipal, em 17/06/2026 15:59:23



Este documento foi assinado eletronicamente por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 17/06/2026 15:59:23. Para verificar a validade das assinaturas acesse o portal de acesso público em: portal.transparencia.municipio.taquara.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Coronel Diniz Martins Rangel
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 594 DE 18 DE JUNHO DE 2026

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal de Taquara, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, delibera:

Art. 1º Concede, a partir de 01 de julho de 2026, o gozo de 30 dias de férias, ao Servidor **EDERSON MATEUS RABAIOLI**, matrícula nº12447, Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Administração, referente ao período de 23.04.2022 a 22.04.2023, contidos no Processo nº 5462/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CEL. DINIZ MARTINS RANGEL - Taquara/RS, 18 de junho de 2026.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Éder Machado de Oliveira
Secretário de Administração

Rua Tristão Monteiro, 1278, CEP 95600-066 | (51) 3541-9200 | gabinete@taquara.rs.gov.br

Assinado eletronicamente por **EDER MACHADO DE OLIVEIRA**, Secretário(a) de Administração, em 18/06/2026 14:41:08
Assinado eletronicamente por **SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA**, Prefeita Municipal, em 18/06/2026 13:21:34



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

NOTIFICAÇÃO Nº 089/2026

Processo nº: 5146/2025

Licitação: Pregão Lei 14.133/21 Eletrônico - 2025/53 [6384]

Assunto: Aquisição de BEM PERMANENTE (fogão 6 bocas) para o Centro de Referência em Assistência Social - CREAS PARQUE DO TRABALHADOR, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania, na execução do Convênio FPE nº 3416/2023, firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento Social do RS e o Município de Taquara/RS - PROGRAMA AVANÇAR SUAS/RS - Aquisições, conforme as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência.

Interessado: Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania

O MUNICÍPIO DE TAQUARA - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Tristão Monteiro, nº 1278, inscrito no CNPJ sob o nº 97.761.407/0001-73, neste ato representado pelo Secretário de Administração, Sr. **Éder Machado de Oliveira**, NOTIFICA-SE a empresa **SOUZAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.659.136/0001-49, acerca da não realização, até a presente data, da coleta do fogão de 06 (seis) bocas que apresenta avarias, conforme previamente solicitado, relacionado a Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania.

Apesar das Notificações nº 080/2025, 082/2025 e 042/2026 e das solicitações anteriormente encaminhadas, até a presente data não foi realizado o recolhimento do fogão de 06 (seis) bocas com avarias, referente ao Empenho nº 8738/2025 e Contrato nº 062/2025.

Ressalta-se que o equipamento permanece armazenado nas dependências do CREAS, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania, ocupando espaço físico e ocasionando transtornos à unidade. Além disso, a necessidade de recolhimento já havia sido formalmente comunicada à empresa desde dezembro de 2025, sem que as providências necessárias tenham sido adotadas até o momento.

Diante da ausência de manifestação e da não realização da coleta do equipamento, fica a empresa cientificada de que deverá providenciar o recolhimento do referido item no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento desta comunicação.

Informa-se, ainda, que, transcorrido o prazo sem que haja o recolhimento do equipamento, o Município poderá promover sua destinação por meio de doação ou outra forma de disposição administrativa que entender adequada, visando evitar a ocupação indevida de espaço público e resguardar o interesse da Administração, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

Rua Tristão Monteiro, nº 1278 – Centro, Taquara/RS - CEP 95.600-066 – Fone: (51) 3541.9200

Assinado eletronicamente por **EDER MACHADO DE OLIVEIRA**, Secretário(a) de Administração, em 18/06/2026 15:56:58



Este documento foi assinado eletronicamente por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal, em 18/06/2026 15:56:58. Para verificar a validade das assinaturas acesse o portal de acesso público em: portal.transparencia.municipio.taquara.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Coronel Diniz Martins Rangel
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 595 DE 18 DE JUNHO DE 2026

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal de Taquara, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, delibera:

Art. 1º Retifica a Portaria nº589 de 16 de junho de 2026, que concedeu Alteração de Nível a Servidora **FERNANDA BAZZAN BEHLING**, para dizer que o correto é: Art. 1º Concede à partir de 01 de julho de 2026, a Servidora **FERNANDA BAZZAN BEHLING**, matrícula nº 18958, Professora, Área 4, Nível 01, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, alteração para o nível 02, conforme pedido e decisão contidos no Processo Administrativo nº 5252/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CEL. DINIZ MARTINS RANGEL - Taquara/RS, 18 de junho de 2026.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Éder Machado de Oliveira
Secretário de Administração

Rua Tristão Monteiro, 1278, CEP 95600-066 | (51) 3541-9200 | gabinete@taquara.rs.gov.br

Assinado eletronicamente por **EDER MACHADO DE OLIVEIRA**, Secretário(a) de Administração, em 18/06/2026 14:41:08
Assinado eletronicamente por **SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA**, Prefeita Municipal, em 18/06/2026 13:20:57





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
 Palácio Municipal Coronel Diniz Martins Rangel
 Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 596, DE 18 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a reversão ao serviço ativo da servidora Gabriela Garcia Benites e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TAQUARA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 2025/11509, instaurado pela Portaria nº 110, de 12 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO a conclusão da Junta Médica no sentido de que não existe incapacidade atual para o trabalho;

CONSIDERANDO a decisão administrativa proferida nos autos do Processo Administrativo nº 2025/11509, que reconheceu a não subsistência dos motivos determinantes da aposentadoria por incapacidade permanente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 15/2022 e no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº 3.770/2006).

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a reversão de ofício ao serviço ativo da servidora GABRIELA GARCIA BENITES, matrícula nº 13.994, ocupante do cargo de Psicóloga, em razão da não subsistência dos motivos determinantes de sua inativação, conforme decisão administrativa proferida no Processo Administrativo nº 2025/11509.

Rua Tristão Monteiro, 1278, CEP 95600-066 | (51) 3541-9200 | gabinete@taquara.rs.gov.br

Assinado eletronicamente por **EDER MACHADO DE OLIVEIRA, Secretário(a) de Administração**, em 18/06/2026 14:41:08
 Assinado eletronicamente por **SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal**, em 18/06/2026 13:25:59



**VERIFICAÇÃO DAS
 ASSINATURAS**



Código para verificação: SFQV.6F3J.TJGH.ZMJV

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

✓ **SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA** (CPF 383.163.400-97),
 empresa MUNICIPIO DE TAQUARA (CNPJ 97.761.407/0001-73) em
 19/06/2026 05:58

Para verificar a validade das assinaturas, acesse
<https://grp.taquara.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe o
 código acima ou acesse o link abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
 Palácio Municipal Coronel Diniz Martins Rangel
 Gabinete da Prefeita

Art. 2º A reversão dar-se-á no cargo de Psicóloga, ou no cargo resultante de eventual transformação, competindo ao Departamento de Pessoal adotar as providências necessárias à regularização funcional, à definição da lotação e aos demais registros administrativos cabíveis.

Art. 3º Fica determinada a cessação definitiva do pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente, com efeitos a contar da publicação desta Portaria, competindo ao RPPS adotar os registros previdenciários pertinentes.

Art. 4º O Departamento de Pessoal deverá promover a convocação formal da servidora para apresentação e reassunção do exercício, cientificando-a quanto ao prazo, ao local de comparecimento e às consequências legais do não comparecimento injustificado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO MUNICIPAL CEL. DINIZ MARTINS RANGEL - Taquara, 18 de junho de 2026.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
 Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Éder Machado de Oliveira
 Secretário de Administração

Rua Tristão Monteiro, 1278, CEP 95600-066 | (51) 3541-9200 | gabinete@taquara.rs.gov.br

Assinado eletronicamente por **EDER MACHADO DE OLIVEIRA, Secretário(a) de Administração**, em 18/06/2026 14:41:08
 Assinado eletronicamente por **SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal**, em 18/06/2026 13:25:59



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
 Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

RESUMO DO CONTRATO 110/2025

CONTRATO Nº 110/2025
PROCESSO Nº 2025/6757
LICITAÇÃO: Pregão eletrônico 112/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
CONTRATADA: INDUSTRIA DE MOVEIS LABAN LTDA, CNPJ/MF n.º 26.272.280/0001-80
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação e reparação na Casa do Colono, conforme as especificações técnicas detalhadas no Memorial Descritivo.
VALOR: O valor ajustado para esta contratação será de R\$5.954,85 (cinco mil novecentos e cinquenta e quatro reais com oitenta e cinco centavos).
ASSINATURAS:
 SIRLEI T. BERNARDES DA SILVEIRA
 JOSÉ RICARDO BANGEL
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17/09/2025

Rua Tristão Monteiro, 1278, CEP 95600-000 - Fone: (51) 3541-9200
 Assinado eletronicamente por **EDER MACHADO DE OLIVEIRA, Secretário(a) de Administração**, em 18/06/2026 14:25:19

